



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.574, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ABASTECIMENTO COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV NOS POSTOS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os postos de abastecimento do Município de Teresópolis obrigados, a fixarem avisos proibitivos sobre pessoas no interior do veículo enquanto houver o abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV, abrangidos na presente Lei

Art. 2º Ficam os postos de abastecimento obrigados a criarem área para isolamento, onde configure maior distância possível para a proteção do público.

Art. 3º O descumprimento ao dispositivo na presente Lei acarretará em multa de 500 (quinhentas) UFIR-RJ.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DARCY SANDRO DIAS
= Prefeito em Exercício=